

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/01/2006

(*) Portaria/MEC nº 62, publicada no Diário Oficial da União de 13/01/2006



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Educacional Leonardo da Vinci		UF: SC
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Vale do Itajaí, com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.004674/2004-11		
SAPIEnS Nº: 20041001889		
PARECER CNE/CES Nº: 438/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 14/12/2005

I – RELATÓRIO

A Associação Educacional Leonardo da Vinci solicitou o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Vale do Itajaí, com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina. O curso foi autorizado em outubro de 2001, com 160 vagas totais anuais distribuídas nos turnos diurno e noturno.

Uma Comissão, composta pelos professores Luiz Vergílio Dalla-Rosa e Flávio Alves Martins, visitou a Instituição em dezembro de 2004 e manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito.

No que diz respeito ao Contexto Institucional, a Comissão informou que o funcionamento dos colegiados da IES são regulares, a organização acadêmico administrativa é efetiva e bem informatizada e a base tecnológica de apoio ao registro de dados é excelente.

O projeto pedagógico, porém, deve ser revisto em todos os seus itens: objetivos, perfil do egresso, grade curricular, ementas e bibliografia. Além disso, a IES deve dimensionar, de forma adequada, o conceito de atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação.

A coordenadora do curso é contratada em regime de tempo integral, desde o primeiro semestre de 2004. Sua experiência é recente como docente e em cargo de administração acadêmica, bem como possui pouca familiaridade com o projeto pedagógico do curso. O corpo docente é constituído por 33 professores, dos quais 11 são mestres. A Comissão considerou “razoável” a formação dos professores do ponto de vista acadêmico e profissional.

Não existe dedicação à pesquisa e à extensão, exceto a algumas atividades do Núcleo de Práticas Jurídicas. No entanto, a IES possui uma editora própria, que publica uma revista do curso de Direito, indexada e com conselho editorial. Os artigos publicados são devidamente pagos a seus autores. A produção do corpo docente é um ponto forte da IES, sendo que vários docentes já publicaram artigos, livros e trabalhos em anais, com apoio institucional.

Segundo a Comissão, alguns professores, contratados em tempo integral dedicam-se a coordenações em outros cursos. Não há plano de carreira implantado e não há diferença de remuneração atribuída a professores especialistas e mestres. Não há plano para ações de capacitação.

Por ocasião da visita da Comissão, não havia previsão para implantação e início do desenvolvimento da orientação do trabalho de curso, nem registro acadêmico das atividades

complementares. Além disso, a Comissão observou que os docentes tinham dúvidas sobre a concepção das atividades complementares.

As instalações foram consideradas boas no que se refere a salas de aula, biblioteca, teatro, auditório, laboratórios específicos e demais espaços necessários ao curso, tal como o Núcleo de Práticas Jurídicas. Foram previstas as condições de acesso para portadores de necessidades especiais. Existe, ainda, plano de expansão das instalações.

Os espaços estão bem equipados e há serviço de manutenção para os equipamentos de informática, telemática e audiovisuais.

O espaço da biblioteca é mal distribuído e incompatível com o número de usuários, não havendo área para estudo individual. A instalação do acervo é inadequada, segundo a Comissão. Periódicos, revistas e jornais estão presentes em boa quantidade e qualidade, porém, o acervo de livros é constituído por 6.000 volumes, correspondentes a 2.500 títulos, e, nas palavras da Comissão é “envelhecido e desatualizado”.

Apesar de suas observações, a Comissão manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento, atribuindo as seguintes avaliações:

1. Organização Didático-Pedagógica : Regular
2. Corpo Docente : Regular
3. Instalações : Bom

O Relatório SESu informa, ainda, que a IES irregularmente remanejou vagas autorizadas do turno diurno para o noturno antes de seu credenciamento como Centro Universitário. Após o seu credenciamento, o problema ficou contornado tendo em vista o contido no Decreto nº 3.860/2001 que permite esse remanejamento. A IES informa que tomou essa decisão em vista da demanda verificada para o turno noturno, mas, não ultrapassou o número total de vagas autorizadas. A SESu considerou, no entanto, que cabe advertir a IES para que, em casos futuros, suas atitudes estejam sempre pautadas nos ditames da legislação em vigor.

A SESu termina por acompanhar a Comissão e recomendar o reconhecimento do curso de Direito, no entanto, considerando as sérias críticas tecidas ao Projeto Pedagógico, que deve ser totalmente reformulado, à sua efetiva implantação, às condições de trabalho do corpo docente e ao acervo da biblioteca considero mais cauteloso reconhecer o curso para fins de registro e expedição de diplomas das turmas formadas até o final de 2005, instando a IES para que atenda às recomendações da Comissão de Avaliação no que diz respeito ao curso, e da SESu no que se refere ao atendimento à legislação.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário do Vale do Itajaí, com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina, na rodovia BR 470, km 71, nº 1.040, Bairro Benedito, mantido pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, com sede na mesma cidade e Estado, exclusivamente para fins de expedição e registro de diploma para as turmas formadas até o segundo semestre letivo do ano de 2005.

Brasília (DF), 14 de dezembro de 2005.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente